

CONTRATO Nº 01/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Robson Vaz de Lima, portador da Cédula de Identidade nº M 9.113.290 e CPF nº 036.040.346-80, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa OI S.A., em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, neste ato representada pelos seus procuradores, Sr. José Francisco dos Santos Júnior portador do RG MG-12912605 e do CPF sob o nº 054709816-22 e Sr. Ravan de Almeida Gomes portador da CNH 01569461390 (Detran MG) e do CPF 850.209.746-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº **02/2021**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de 04 (quatro) links IP dedicado, com velocidade de 100 MBPS cada, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência – do edital (que constitui parte integrante do presente contrato, como se nele transcrito estivesse).

CLÁUSULA II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.001.001.01.031.0001.2.006.3.3.90.40.00**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo I do Edital do **Pregão nº 02/2021** da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 85.923,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e vinte e três reais) sendo R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) pela instalação e os valores mensais de R\$ 7.129,00 (sete mil e cento e vinte e nove reais) referentes a taxa de manutenção.

4.2 O pagamento referente à mensalidade será realizado sempre no 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

4.3 O valor mensal referente à manutenção poderá ser reajustado pela variação do INPC sendo aplicado no decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4 O pagamento referente à taxa de instalação, se houver, será feito ao término da instalação completa.

4.5 O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Pregão.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9 Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- c) Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a contratante, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto ou de eventuais manutenções necessárias.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b) Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Efetuar o pagamento à contratada, conforme for estabelecido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93; ou

III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

§3º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, além dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/3 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global não entregue ou dos serviços não prestados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global ou serviços não prestados;

b) pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global ou serviços;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da Empresa vencedora do certame para substituir o objeto rejeitado ou em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global ou serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§1º - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

§2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas ou por qualquer outra forma prevista em lei;

CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do **Pregão Presencial nº 02/2021**.

9.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Itajubá, 25 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Itajubá
Robson Vaz de Lima
CONTRATANTE

OI S.A.
José Francisco dos Santos Júnior
CONTRATADA

Câmara Municipal de Itajubá
Visto Diretor Jurídico

OI S.A.
Ravan de Almeida Gomes
CONTRATADA